



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2024**  
**ADESÃO Nº 015/2024**

**CONTRATO Nº 057/2024**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA GL OXIGENIO LTDA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GL OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.520.836/0001-04**, com sede na Rua Angico, lote Jd. Paula III,SN, Qd 03, It 11, Bairro: Novo Mundo, CEP: 78.149-323, Cidade: Várzea Grande, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Isaias Lopes de Oliveira, portador(a) do RG. nº 11055472 SJ-MT e inscrito no CPF sob n.º 798.593.561-49, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO E GASOSO”**.

LOTE 1	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OXIGENIO GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA 99,5% - 10M³	2.000	R\$37,90	R\$75.800,00
OXIGENIO GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA 99,5% - 7M³	1.000	R\$39,00	R\$39.000,00
OXIGENIO GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA 99,5%. TORPEDO DE - 3M³	300	R\$75,00	R\$22.500,00
OXIGENIO GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA 99,5% - 1M³	300	R\$180,00	R\$54.000,00
OXIGENIO GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NÃO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA 99,5% - 2M³	300	R\$100,00	R\$30.000,00
<b>VALOR TOTAL: 221.300,00</b>			



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## 2.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

## 4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

4.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 005/2023**, correspondente ao Pregão Eletrônico 019/2023, **oriunda da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE-MT**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

## 5.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – O cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – A decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 – A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2.9 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.2.10 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

6.2.11 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## **7.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Da CONTRATANTE:**

- 7.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 7.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.1.3 – Designar um servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a dos materiais, conforme legislação vigente.
- 7.1.4 – Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.1.5 – Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

### **7– Da CONTRATADA:**

- 7.1.6– Os produtos deverão ser entregues conforme especificações, e em perfeitas condições de uso;
- 7.1.7– Fornecer o objeto, imediatamente quando solicitado;
- 7.1.8– Atender às solicitações feitas pelo Departamento Responsável da Prefeitura Municipal imediatamente após o recebimento da ordem de compra.
- 7.1.9 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município;
- 7.21 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do objeto;
- 7.2.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT;
- 7.2.3– Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Leverger /MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 7.2.4 – Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de compra;
- 7.2.5 – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **8.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 8.1.1 – Advertência;
  - 8.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 8.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 015/2024.

## **9.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

### **9.1. – DO REAJUSTE**

- 9.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 9.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

### **9.2 – DO REEQUILIBRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.2.1 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

9.2.2 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.2.3 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Conforme a **Portaria nº 117/GP/2024**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO**, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0011.2041

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Santo Antônio do Leverger –MT, 05 de Junho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL

Isaias Lopes de Oliveira  
GL OXIGENIO LTDA  
CNPJ: 12.520.836/0001-04

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: